

CONTRATO: nº 07/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 011/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA AC
CONSULTORIA CONTÁBIL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AC CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ de nº **40.852.073/0001-26**, estabelecida à Rua Azulões, QD. 02; Gleba B, Nº 1 Sala 1424, Edifício Comercial Office Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-060, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ALBERT CARLOS MARTINS FERREIRA**, contador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 905.955.133-87, portadora do R.G. nº 0660676966 GEJUSP MA, doravante designada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 011/2025, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo o Departamento Pessoal e Recursos Humanos, E-Social e INSS, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rosário – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GESTÃO PESSOAL - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;	Mês	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

	- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema SINCFOFHA/TCE; Envio de E-Social; Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip; GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 14.133/2021, Instruções Normativas do TCE/MA - Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; - Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; - Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; - Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; - Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações detalhadas da execução dos serviços estão vinculadas ao Termo de Referência e ao quadro acima descrito;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATADO:
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previstos na Lei 14.133/21.

- f) Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério da Câmara, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- i) Comunicar a Câmara, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Câmara, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Garantir a realização de treinamentos a serem realizados nas dependências da contratante abrangendo operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema;
- m) Implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores integrantes;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de implantação e/ou treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e/ou serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o valor mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista na **alínea “a”**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa prevista na **alínea “b”**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, por se tratar de serviço continuado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina e a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, bem como no PNCP, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RACHID JOAO
SAUAIA:
01786374323

Assinado digitalmente por RACHID JOAO
SAUAIA:01786374323
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=12109886000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=RACHID JOAO SAUAIA:01786374323
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Rosário - MA, 17 de fevereiro de 2025.

ALBERT CARLOS MARTINS
FERREIRA:90595513387

Assinado de forma digital por ALBERT
CARLOS MARTINS FERREIRA:90595513387
Dados: 2025.02.17 18:22:51 -03'00'

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

ALBERT CARLOS MARTINS FERREIRA
Representante legal da CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Número 398 / Ano 2025

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Número 398 / Ano 2025

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025. REF.: Processo Administrativo n.º 011/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, e a empresa AC CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ de nº 40.852.073/0001-26. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO O DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, E-SOCIAL E INSS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01.00 PROJETO/ATIVIDADE 2001 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 FONTE 1.500. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 72, II. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, pela CONTRATANTE, e ALBERT CARLOS MARTINS FERREIRA pela CONTRATADA. Rosário/MA, 17 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA); CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: 2º Termo Aditivo (Prorrogação) ao Contrato nº 11/2023. PRAZO: O prazo de vigência fica estendido de 08/03/2025 a 08/03/2026 (12 meses). BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, pela CONTRATANTE e THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 07 de março de 2025.